



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VIII

Edição nº 2.113

Alcinópolis, quinta-feira, 28 de maio de 2026

Diário Oficial do Município de Alcinópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

| | |
|--|-----------------------------------|
| Prefeito | Weliton da Silva Guimarães |
| Vice-Prefeito | Waldemar Barbosa Filho |
| Secretária Municipal de Ação Social | Rosangela Garcia de Campo |
| Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças | Duane Mayara Correa Carrijo |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente..... | Elisberto Martins Rezende |
| Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte | Thierry França Porato |
| Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica | João Abadio de Oliveira Neto |
| Secretário Municipal de Saúde Pública(interino) | João Abadio de Oliveira Neto |
| Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos | Valcimar Pereira Rodrigues |
| Controladora Geral | Celia Regina Furtado dos Santos |
| Procuradora Geral do Município | Lúgia Maria Gomes Maia |

PODER LEGISLATIVO

| | |
|---------------------------|---------------------------------|
| Presidente | Valdeci Lima de Oliveira |
| Vice-Presidente..... | Ademir Luiz Müller |
| Primeiro Secretário | Valter Roniz Dias de Souza |
| Segunda Secretária | Onilza Matias de Sousa |
| Vereador..... | Adalto Borges Teles |
| Vereador | Alcir Gonçalves Dias |
| Vereador | Fernando Henrique Nicoletti |
| Vereadora | Mirelle Biscaro Piva Capelli |
| Vereador | Odairk Moraes da Silveira |

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: financas@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Av. Averaldo F. Barbosa, 259 - Jd. Bom Sucesso
Telefones: (67) 98101-0395
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: obras@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Saúde Pública
Av. Av. Pio Martins de Almeida, 1030 - Centro
Telefone: (67) 98101-0348
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: saude@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Ação Social
Av. Pio Martins de Almeida, 1048 centro
Telefone: (67) 98101-0384
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Rua Av. Pio Martins de Almeida, 1040 - Centro
Telefone: (67) 98101-0401
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: educacao@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro
Telefone: (67) 98101-0430
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br e desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Prefeitura Municipal de Alcinópolis

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187

79530-000 - Alcinópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

SUMÁRIO

Esta Edição é composta de 22 páginas

| | |
|---|-----------|
| Poder Executivo..... | 03 |
| Decreto..... | 03 |
| Decreto nº 074/2026..... | 03 |
| Justificativa do Decreto nº 074/2026..... | 03 |
| Decreto nº 075/2026..... | 04 |
| Justificativa do Decreto nº 075/2026..... | 05 |
| Decreto nº 076/2026..... | 06 |
| Justificativa do Decreto nº 076/2026..... | 07 |
| Decreto nº 077/2026..... | 08 |
| Atos de Licitação..... | 09 |
| Termo de Adjudicação e Homologação - Pregão Eletrônico nº 001/2026..... | 09 |
| Atos do Poder Executivo..... | 09 |
| Extrato do Termo de Fomento nº 02/2026..... | 09 |
| Poder Legislativo..... | 10 |
| Atos de Licitação..... | 10 |
| Ata nº 01/2026..... | 10 |
| Publicações a Pedido..... | 13 |
| Parecer do Conselho de Alimentação Escolar..... | 13 |
|Resolução nº 11/2026 - CMAS..... | 14 |

PODER EXECUTIVO

DECRETO

Decreto nº 74/2026

- de 28 de maio de 2026.

*Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar e
da outras providências*

O Prefeito Municipal de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Municipal sob nº 618 de 17 de dezembro de 2025, resolve decretar:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 103.326,18 (cento e três mil trezentos e vinte e seis reais e dezoito centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **103.326,18**

Superávit Financeiro

| | | | | | |
|----|-----|-----------------------|--|--|------------------|
| 02 | 03 | 00 | FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| | 262 | 08.244.2603.2908.0000 | Desenvolvimento e Proteção Social | | 100.000,00 |
| | | 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | F.R.: 2 661 0000 |
| | | 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | | |
| | | 000 000 | DEFINIR NA EXECUÇÃO | | |
| | 292 | 08.245.2603.2907.0000 | Desenvolvimento e Proteção Social | | 3.326,18 |
| | | 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | F.R.: 2 899 7407 |
| | | 899 | Outros Recursos Vinculados | | |
| | | 500 000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **103.326,18**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WELITON DA SILVA GUIMARAES
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 0074/2026

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 bem como a autorização na Lei Municipal nº 618 de 17 de dezembro 2025 da Lei Orçamentária Anual - LOA, passamos apresentar as justificativas para Abertura de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro.

Considerando o disposto no artigo 6º (sexto), em especial ao inciso I, da Lei Orçamentária Anual existe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento e ao Parágrafo Único do mesmo artigo, que fica autorizado e não será computada para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares em especial ao inciso II.

“II - A abertura de credito adicional por superávit financeiro e por excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, início I e II da Lei 4.320/64 até a totalidade do valor verificado”

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Considerando o Balanço Patrimonial Isolado do **Fundo Municipal de Assistência Social de**

Alcinópolis demonstra um superávit financeiro em 2025 no valor total de R\$ 375.975,05 (trezentos e setenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos). Dentro Quadro do Demonstrativo de Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial consta o valor R\$ 3.326,18 (três mil trezentos e vinte e seis reais e dezoito centavos) na seguinte Fonte de Recurso: 899.0000 - Transferências de Recursos do Estado do Fundo de Investimento Social e a quantia de R\$ 329.921,26 (trezentos e vinte e nove mil novecentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos) na seguinte Fonte de Recurso: 661.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.

Considerando a essas exposições realizo abertura dos créditos adicionais por Superávit Financeiro no valor de R\$ 3.326,18 (três mil trezentos e vinte e seis reais e dezoito centavos) na seguinte Fonte de Recurso: 2.899.7407 - Transferências de Recursos do Fundo de Investimento Social do Estado e a fonte de recurso 2.661.0000 Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social do exercício anterior no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A composição dos Saldos do superávit permanece com seguintes valores:

- Fonte 2.899.7407 Transferência de Recursos do Fundo de Investimento Social do Estado.

| | |
|---|--------------|
| Saldo Apurado do Exercício Anterior | R\$ 3.326,18 |
| (-) Decreto 074 de 28/05/2026 | R\$ 3.326,18 |
| (=) Saldo atualizado remanescente em 28/05/2026 | R\$ 0,00 |

A composição dos Saldos do superávit permanece com seguintes valores:

- Fonte 2.661.0000 Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.

| | |
|---|----------------|
| Saldo Apurado do Exercício Anterior | R\$ 329.921,26 |
| (-) Decreto 037 de 12/03/2026 | R\$ 20.000,00 |
| (-) Decreto 050 de 10/04/2026 | R\$ 5.000,00 |
| (-) Decreto 053 de 23/04/2026 | R\$ 75.000,00 |
| (-) Decreto 057 de 27/04/2026 | R\$ 40.000,00 |
| (-) Decreto 074 de 28/05/2026 | R\$ 100.000,00 |
| (=) Saldo atualizado remanescente em 28/05/2026 | R\$ 89.921,26 |

Sem mais para o momento, e na certeza do esclarecimento e justificativas apresentadas e reiteramos os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Alcinópolis – MS, 28 de maio de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Decreto nº 75/2026

- de 28 de maio de 2026

*Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar
e da outras providências*

O Prefeito Municipal de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Municipal sob nº 618 de 17 de dezembro de 2025, resolve decretar:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 974.658,00 (novecentos e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e oito reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

974.658,00

Excesso

| | | | |
|-----|-----------------------|--|------------------|
| 291 | 15.451.2607.2932.0000 | Estruturando o Futuro | 974.658,00 |
| | 4.4.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | F.R.: 1 700 3110 |
| | 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | |
| | 800 801 | Emendas Parlamentares Individual | |

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 974.658,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WELITON DA SILVA GUIMARAES
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 075/2026

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 bem como a Lei Municipal nº 618 de 17 de dezembro 2025 da Lei Orçamentária Anual - LOA, passamos a seguir as justificativas da Abertura de Créditos Suplementar Adicionais por Excesso de Arrecadação.

Considerando o disposto no artigo 8º (oitavo), em especial ao inciso I, da Lei Orçamentária Anual existe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento, Parágrafo Único e do artigo 9º, Inciso I a VIII.

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 o Excesso de Arrecadação apurado por meio de excesso de arrecadação ocorrido e pela tendência do exercício poderá ser utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos suplementares ou especiais.

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa"

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Desta forma o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF rege que "os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso".

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentária e observada o disposto na alínea c do inciso I do art. 40, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em

exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Entende – se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada/arrecadada, considerando, ainda, a tendência do exercício.

Assim pode - se utilizar o excesso de arrecadação desde que já se tenha observado não apenas as receitas já realizadas, mas também a tendência futura de arrecadação do exercício, até porque o cálculo do excesso de arrecadação é efetuado durante o exercício financeiro e não no encerramento, utilizado como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar em seu próprio orçamento e que a abertura de crédito suplementar e especial no próprio orçamento do poder executivo deve ser justificada e precedida de decreto ou de lei autorizativa, segue exposto à metodologia utilizada para comprovação:

Entretanto, foi verificado na previsão de excesso de arrecadação considerando a previsão do Contrato de Repasse nº CONTRATO DE REPASSE Nº 995397/2026/MCIDADES/CAIXA Emenda Individual RP6 - Programa 2319 - Ação 00T1 - Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado a Implantação e Qualificação Viária, RP6 com o município de Alcinópolis-MS com vínculo na Unidade Gestora da **Prefeitura Municipal de Alcinópolis**, o valor de R\$ 974.658,00 (novecentos e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e oito reais) oriundos de emendas parlamentares individuais federal na Fonte de Recurso: 1.700.3110 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Emendas parlamentares individuais federal, visto que não estar previsto no orçamento vigente.

Diante do valor previsto em curso realizo a abertura de créditos suplementar adicional por excesso de arrecadação no mesmo valor e fonte de recurso citado acima.

| | |
|--|----------------|
| Credito Previsto | R\$ 974.658,00 |
| (-) Decreto nº 076 de 28 de maio de 2026 | R\$ 974.658,00 |
| (=) Saldo Remanescente em 28/05/2026.....R\$ | 0,00 |

Sem mais para o momento, e na certeza do esclarecimento e justificativas apresentadas e reiteramos os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Alcinópolis – MS, 28 de maio de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Decreto nº 76/2026

- de 28 de maio de 2026

*Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar e
da outras providências*

O Prefeito Municipal de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Municipal sob nº 618 de 17 de dezembro de 2025, resolve decretar:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

350.000,00

Anulação

| | | | | | |
|----|-----|-----------------------|--|--|------------------|
| 02 | 01 | 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | | |
| | 93 | 15.451.2607.2932.0000 | Estruturando o Futuro | | 50.000,00 |
| | | 4.4.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | F.R.: 1 500 0000 |
| | | 500 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | 000 000 | DEFINIR NA EXECUÇÃO | | |
| 02 | 01 | 09 | SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA | | |
| | 115 | 04.122.2601.2002.0000 | Governo que planeja, cidade que avança | | 300.000,00 |
| | | 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | F.R.: 1 500 0000 |
| | | 500 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | 000 000 | DEFINIR NA EXECUÇÃO | | |

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| | | | | | |
|----|-----|-----------------------|---|--|------------------------|
| 02 | 01 | 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | | |
| | 91 | 15.451.2607.1094.0000 | Estruturando o Futuro | | -50.000,00 |
| | | 4.4.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | F.R. Grupo: 1 500 0000 |
| | | 500 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | 000 000 | DEFINIR NA EXECUÇÃO | | |
| 02 | 02 | 00 | FUNDO MUN DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS | | |
| | 144 | 10.301.2604.2919.0000 | Saúde de Qualidade Para Todos | | -300.000,00 |
| | | 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | F.R. Grupo: 1 500 1002 |
| | | 500 | Recursos não vinculados de Impostos | | |
| | | 000 000 | DEFINIR NA EXECUÇÃO | | |

Anulação (-) **-350.000,00**

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WELITON DA SILVA GUIMARAES
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 076/2026

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 bem como a autorização na Lei Municipal nº 618 de 17 de dezembro 2025 da Lei Orçamentária Anual - LOA, passamos apresentar as justificativas para Abertura de Créditos Adicionais com a cobertura com Anulações parciais de dotações orçamentárias.

Considerando o disposto no artigo 8º (oitavo), em especial ao inciso I, da Lei Orçamentária Anual existe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento e ao Parágrafo Segundo do artigo 9º, Inciso I a VIII.

Considerando que os recursos de anulações parciais das dotações estão indicados no decreto de crédito suplementar com a devida indicação dos recursos originados de anulações de dotações.

Ressalta-se que as dotações foram remanejadas parcialmente, não estando comprometidos os montantes anulados nas respectivas Unidades Gestoras.

Diante das exposições, realizo abertura dos créditos suplementares adicionais por remanejamento (suplementações e anulações) de dotações orçamentárias no valor R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) nas seguintes Unidades Gestoras:

- Prefeitura Municipal de Alcinópolis o remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares adicionais é no valor R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e as anulações na mesma unidade gestora da abertura do crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) já anulações

no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na Unidade Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis.

Sem mais para o momento, e na certeza do esclarecimento e justificativas apresentadas e reiteramos os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Alcinópolis – MS, 26 de maio de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 077/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a recondução dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2026/2027."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º, da Lei Municipal nº 093/1999, de 04 de outubro de 1999, que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e sua alteração através da Lei nº 100/2000, de 13 de março de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos os membros abaixo relacionados para comporem o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, para o mandato compreendido no biênio **2026/2027**, na forma da legislação vigente:

GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

CRISTINA JUNGES SELLI – Titular

KARLA JOICEANE NUNES DE SOUSA – Suplente

Secretaria Municipal de Saúde Pública:

LUZIA CAROLINE BATISTA DE LIMA – Titular

THIAGO SOUZA TAVARES – Suplente

Secretaria Municipal de Assistência Social:

DANIELA RULLI AMORIM – Titular

LUCIANA COELHO LOPES – Suplente

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

JUCILEIA GOMES AQUINO – Titular

PAULA EVELIN DOS SANTOS – Suplente

NÃO GOVERNAMENTAIS:

Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Romilda Costa Carneiro:

ADRIELY ZOTELLI FERREIRA DA SILVA – Titular

GEILDA DA SILVA BRANCALHONE CARVALHO – Suplente

Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Alcino Carneiro:

LARISSA RENATA DE OLIVEIRA – Titular

PABLO SILVA GOMES FERRAZ – Suplente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:

ADILON CORREIA DE AMORIM – Titular

ANA KELLY APARECIDA ZIGART SILVA – Suplente

Pastoral da Criança:

CLEONALDE BATISTA DE SOUZA – Titular

ROMILDA MARTINS CUSTÓDIO – Suplente

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 28 de maio de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2936/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **adjudico** o objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2026, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, em equipamentos hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e de laboratório, bem como na rede de oxigênio canalizada, compressores e geradores de energia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em favor das empresas:

Empresas vencedoras valor total: R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais): MARCELO DE SOUZA LIMA ME (17.631.196/0001-15) com o lote: 1 no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). C O M TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLOGICA EIRELI (36.957.099/0001-61) com os lotes: 2, 3, 4 e 5 no valor total de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais). GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA (00.671.994/0001-78) com o lote: 6 no valor total de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais). GUILHERME FERREGUTI NETO ME (36.136.211/0001-01) com o lote: 7 no valor total de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

A homologação do presente Pregão Eletrônico é feita nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital. A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Alcinópolis-MS, 27 de maio de 2026.

João Abadio de Oliveira Neto

Secretário Municipal Interino de
Saúde Pública de Alcinópolis - MS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº: 002/2026

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA, ECOLOGICA EDUCATIVA E CULTURAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros, feito pelo **MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS-MS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALCINÓPOLIS** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTOS**, diretamente a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ECOLÓGICA E CULTURAL**, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo

Do valor de **R\$ 100.800,00 (CEM MIL E OITOCENTOS REAIS)**, a serem pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**

A vigência deste Termo de Fomento vigorará da data de **28/05/2026** até **28/05/2027**.

13 – CULTURA

392 – Difusão Cultural

2606 – Desenvolvimento Cultural, Esporte e Lazer

2.021 – Promoção, Apoio de Eventos e Atividades Culturais

3.3.50.00.00 - 1500000 – Subvenções Sociais

Alcinópolis/MS, 28 de maio de 2026.

Assinam: **WELITON DA SILVA GUIMARÃES**- Prefeito Municipal; **THIERRY FRANÇA PORATO** - Secretário de Educação, Cultura e Esportes do Município de Alcinópolis e **JOSE NARCISO DA COSTA** - Presidente.

PODER LEGISLATIVO

ATOS DE LICITAÇÃO

ATA Nº. 001
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, INDEXAÇÃO E ARQUIVAMENTO, CONTENDO ASSINATURA DIGITAL (SUPORTE PARA ASSINATURA SIMPLES, AVANÇADA E QUALIFICADA, CERTIFICADO A1, CERTIFICADO A2, CERTIFICADO A3 E CERTIFICAÇÃO ICP-BRASIL), SISTEMA DEVERÁ SER TOTALMENTE WEB, CONVERSÃO EM PDF PESQUISÁVEL OCR, SEM LIMITE DE PÁGINAS POR MÊS, COM APLICATIVO PARA CONSULTAR DOCUMENTOS E DIGITALIZAR DOCUMENTOS COM SUPORTE MULTIPLATAFORMA PERMITINDO DOWNLOAD (ANDROID E IOS), INTEGRAÇÃO COM O WEBSITE VIA WEB SERVICE, COM FORNECIMENTO DE 1 (UM) APARELHO SCANNER, 1 (UM) APARELHO DESKTOP EM REGIME DE COMODATO COM MÃO-DE-OBRA DE 1 (UM) FUNCIONÁRIO PARA TRABALHO DE ORGANIZAÇÃO, SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS FÍSICOS POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, DESCRIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PREÂMBULO:

No dia 28 de maio de 2026, às 09h00 (nove) horas MS, reuniram-se na Câmara Municipal de Alcinópolis-MS, situada na situada na Avenida Averaldo Fernandes Barbosa, nº 1223, Centro, na cidade de Alcinópolis-MS, a Pregoeira, a Senhora, **DATIELI INÁCIO DE BRITO**, e a Equipe de Apoio composta por **WYVERTON AFONSO RAMOS** e **LUCAS PEDROSO DAL RI**, designados através da Portaria nº 010/2026, 033/2026 e nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026**, para a Sessão Pública do Pregão Presencial em epígrafe.

As 09:00hs MS a pregoeira realizou o credenciamento da empresa **JAISON COUTINHO**, CNPJ: **11.1013.343/0001-06**, única empresa a comparecer. Aberta a Sessão Pública, procedeu-se ao exame dos documentos oferecido (s) pela (s) interessada (s) presente (s), visando a comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição da (s) Licitantes, na seguinte forma:

EMPRESAS CREDENCIADAS:

| | LICITANTE | REPRESENTANTE | CPF/MF Nº |
|----|-----------------------|------------------|----------------|
| 1. | JAISON COUTINHO - EPP | JAILSON COUTINHO | 958.061.051-72 |

EMPRESAS NÃO CREDENCIADAS:

| | LICITANTE | CNPJ/MF | MOTIVO |
|----|------------|---------|--------|
| 1. | NÃO CONSTA | | |
| 2. | NÃO CONSTA | | |
| 3. | NÃO CONSTA | | |

A Pregoeira comunicou o encerramento do Credenciamento, e em seguida recebeu a(s) Declaração (ões) unificada da (s) Licitante(s) de que atende (m) plenamente os requisitos estabelecidos no **EDITAL** e os envelopes contendo Proposta e os documentos de Habilitação respectivamente.

Não foram excluídos do Certame licitantes, pois o único licitante que compareceu, está credenciado.

EMPRESAS EXCLUÍDAS:

| | LICITANTE | REPRESENTANTE | CPF/MF Nº |
|----|------------|---------------|-----------|
| 1. | NÃO CONSTA | | |
| 2. | NÃO CONSTA | | |
| 3. | NÃO CONSTA | | |

Ato contínuo, foi aberto o Envelope contendo a Proposta e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições com aqueles definidos no **EDITAL**, a empresa licitante apresentou as propostas compatíveis com as exigências do **EDITAL**, assim passamos para a Fase de Lances em razão dos descontos propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº 10520/02, conforme a seguir:

ITEM Nº 01:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, INDEXAÇÃO E ARQUIVAMENTO, CONTENDO ASSINATURA DIGITAL (SUPORTE PARA ASSINATURA SIMPLES, AVANÇADA E QUALIFICADA, CERTIFICADO A1, CERTIFICADO A2, CERTIFICADO A3 E CERTIFICAÇÃO ICP-BRASIL), SISTEMA DEVERÁ SER TOTALMENTE WEB, CONVERSÃO EM PDF PESQUISÁVEL OCR, SEM LIMITE DE PÁGINAS POR MÊS, COM APLICATIVO PARA CONSULTAR DOCUMENTOS E DIGITALIZAR DOCUMENTOS COM SUPORTE MULTIPLATAFORMA PERMITINDO DOWNLOAD (ANDROID E IOS), INTEGRAÇÃO COM O WEBSITE VIA WEB SERVICE, COM FORNECIMENTO DE 1 (UM) APARELHO SCANNER, 1 (UM) APARELHO DESKTOP EM REGIME DE COMODATO COM MÃO-DE-OBRA DE 1 (UM) FUNCIONÁRIO PARA TRABALHO DE ORGANIZAÇÃO, SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS FÍSICOS POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, DESCRIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa participante ofertou na sua proposta inicial o valor supramencionado abaixo:

| | LICITANTE | PREÇO (R\$) | |
|----|-----------------------|-------------|------------|
| 01 | JAISON COUTINHO – EPP | TOTAL | 122.400,00 |

DA FASE DE LANCE

Importante destacarmos, que não houve lance, devido haver somente um participante.

NEGOCIAÇÃO DO ITEM Nº 01:

A empresa participante apresentou proposta inicial no valor de R\$ **122.400,00** (cento e vinte dois mil e quatrocentos reais), sendo consignado que não houve fase de lances, em razão da participação de apenas uma única licitante no presente procedimento.

Na sequência, o Agente de Contratação, pregoeiro e a Equipe de Apoio promoveram negociação direta com o representante da empresa participante, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, ocasião em que o representante ofertou o valor final negociado de R\$ **120.000,00** (cento e vinte mil reais).

Na ocasião foi solicitado para o representante legal que apresente a proposta de negociação readequada.

| LICITANTE | | PREÇO (R\$) | |
|-----------|------------------------|----------------|-----------------|
| | | MENSAL | ANUAL |
| 01 | JAISSON COUTINHO – EPP | R\$: 10.000,00 | R\$: 120.000,00 |

RESULTADO:

À vista da proposta, foi declarada classificada para o lote único, a empresa, **JAISSON COUTINHO – EPP** com o valor de **R\$: 120.000,00**.

Importante ressaltar que foram recepcionados os ENVELOPES contendo a PROPOSTA DE PREÇOS Nº 01 e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº 02 da licitante participante do certame.

Registra-se que o Envelope nº 02 — Documentação de Habilitação — permanecerá sob a guarda do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, devidamente lacrado e rubricado em sua parte externa, pelos membros presentes e representante da empresa participante, sendo sua abertura e análise realizadas somente após a conclusão da realização da Prova de Conceito (POC), conforme previsão editalícia e observância aos princípios que regem o procedimento licitatório.

Por fim, consigna-se que a presente sessão pública foi integralmente gravada em áudio e vídeo, em conformidade com o disposto no §2º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo todos os atos devidamente registrados em ata para fins de transparência, publicidade e controle.

PROVA DE CONCEITO:

Finalizada a sessão de abertura, credenciamento e apresentação de propostas, lances e negociação as **09:43hs**, será marcado dia para a empresa classificada **JAISSON COUTINHO – EPP** apresentar a POC o qual será divulgado no Diário Oficial do Município e PNCP.


ASSINAM:

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS

1. _____
JAISSON COUTINHO

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

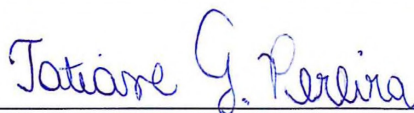




- 
1. DATIELI INÁCIO DE BRITO
Pregoeira.
 2. WYVERTON AFONSO RAMOS
Equipe de Apoio.
 3. LUCAS PEDROSO DAL RI
Equipe de Apoio.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO**PARECER CAE**

Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE de Alcinópolis, conforme Decreto 072/2023 de 17 de agosto de 2023 revestidos das prerrogativas que lhes são atribuídas, reúnem-se nesta data, com a finalidade de apreciar as contas compostas do Balanço Geral e dar Parecer final sobre referidas, o servidor, Lucimar de Sousa Rocha informou aos presentes que iniciou o ano com o saldo de R\$ 109.382,00 (cento e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais). Houve o repasse por parte do Governo Federal no ano de dois mil e vinte e cinco no valor de R\$ 106.780,46 (cento e seis mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), dos quais houve rendimento financeiro de R\$ 2.228,17 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), totalizando o valor de R\$ 111.610,17 (cento e onze mil, seiscentos e dez reais e dezessete centavos). O aporte financeiro por parte do município foi no valor de R\$ 287.839,00 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais), totalizando o montante de R\$ 394.619,46 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos) para atender a demanda dos estudantes, na etapa de Educação infantil, alunos de Creche e do Ensino Fundamental durante o ano de 2025. Do repasse por parte do Governo Federal, foi gasto R\$ 106.780,46 (cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos) finalizando o ano com o saldo de R\$ 5.070,43 (cinco mil, setenta reais e quarenta e três centavos) Depois da leitura de tais documentos, fizemos a análise de todos os aspectos relevantes que constituem a prestação de contas no final do exercício, não tendo percebido qualquer irregularidade. Por unanimidade opinamos pela sua aprovação por parte deste Conselho, emitindo **Parecer Conclusivo Favorável**. E não havendo mais nada a ser tratado, assinamos o presente documento.

Alcinópolis, 16 de março de 2026.

| Membros do CAE | Função | Assinatura |
|----------------------------------|-----------------|--|
| Tatiane Gusmão Pereira | Presidente |  |
| Ana Kelly Aparecida Zigart Silva | Vice-presidente |  |
| Marilene Martins da Rocha | Secretária |  |

RESOLUÇÃO Nº 11/2026

Regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Alcinópolis-CMAS, em reunião ordinária realizada em 22 de maio de 2026, Ata nº 11/2026 no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Resolução CMAS nº 11/2026 que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis-MS, 22 de maio de 2026.

Debora Sabrina Rezende Amorim
Presidente do CMAS

ANEXO I

Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Municipal nº 32/94 de 14 de abril de 1994

RESOLUÇÃO Nº 11/2026

Regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Alcinópolis - CMAS, em reunião ordinária realizada em 22 de maio de 2026, conforme Ata nº 11/2026 no uso das

competências e atribuições que lhe são conferidas;

Considerando, a Norma Operacional Básica e a Política Nacional da Assistência Social que estabelece parâmetros para a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando, o § 1º do artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando, a Resolução nº 212/2006, de 19/10/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social;

Considerando, a Resolução nº 39/2010, de 09/12/2010, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento da prestação dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à política de saúde;

Considerando, o Decreto Federal nº 6.307/2007, de 14/12/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social;

Considerando, a Deliberação CEAS/MS nº 101/2011 de 02/12/2011;

Considerando, a Deliberação da CIB/MS nº 218/2011 de 10/09/2011, que institui critérios para aprimorar o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais afiançados na Assistência Social no Estado de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer critérios para regulamentação da provisão dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social do município de Alcinópolis/MS.

Art. 2º De acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 3º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e/ou a sobrevivência dos seus membros, definido conforme preconizado no Art. 226 da Constituição Federal, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

Parágrafo Único. Na comprovação da necessidade para a concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento e/ou vexatórias.

DOS PRINCÍPIOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4º Os Benefícios Eventuais, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, devem atender aos seguintes princípios:

I - Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

IV - Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

V - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VI - Afirmção dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VII - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

VIII - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Parágrafo Único. NÃO são provisões da Política de Assistência Social os itens relacionados a programas, projetos e serviços da Saúde (medicamentos, próteses, órteses, cadeira de roda, fraldas geriátricas, leites e dietas de prescrição especial, transporte ou outro), Educação (material escolar, transporte escolar, passe escolar ou outro), Esporte (material esportivo, uniforme e etc.) e demais políticas setoriais conforme preconiza o art. 1º da Resolução do CNAS nº 39, a qual ainda cita e recomenda em seu art. 4º os marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras.

Seção II

DO LOCAL DE ATENDIMENTO PARA REQUERER BENEFÍCIO EVENTUAL E DO PRAZO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 5º As unidades de atendimentos para benefícios eventuais serão:

Centro de Referência de Assistência Social/CRAS, por meio da Proteção Social Básica, para situação de vulnerabilidade social, e Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS, por meio da Proteção Social Especial, para situação de violação de direitos, estando ou não em acompanhamento.

Parágrafo Único. Na ausência de uma das equipes técnicas de referência das proteções sociais, o (a) assistente social do órgão gestor — responsável pelo gerenciamento da concessão de benefícios eventuais — realizará o atendimento.

Art. 6º O benefício deverá ser requerido por um membro da família ou por meio de encaminhamentos diversos, estipulado o prazo de até 30 (trinta) dias para a concessão do benefício, que será, na forma de bens de consumo ou prestação de serviços, atendendo a necessidade da família ou indivíduo.

§ 1º O Benefício Eventual poderá ser concedido, no máximo, a cada 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova avaliação social que comprove a necessidade. Alternativamente, nos casos de atendimentos esporádicos, poderão ser realizadas até 4 (quatro) concessões no mesmo ano. O Auxílio para Reparos Residenciais fica limitado a uma única concessão anual, salvo em situações emergenciais ou de calamidade pública devidamente reconhecidas. Quando a prorrogação ou nova concessão decorrer de condição de saúde, deverá ser apresentada avaliação médica que comprove a situação.

§ 2º Os casos excepcionais, que necessitem da continuação do benefício, poderão ser atendidos mediante avaliação da equipe técnica com justificativa fundamentada e inclusão de documentos comprobatórios, como laudos médicos, laudos técnicos, decisões judiciais, relatórios fotográficos, etc.

Seção III

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL

Art. 7º Serão exigidos, para fins de concessão de Benefício Eventual:

I - Documento de identificação pessoal com foto de todos os membros adultos do núcleo familiar e, em caso de perda, apresentação de Boletim de Ocorrência (BO). Para crianças e adolescentes, deverá ser apresentada a certidão de nascimento;

II - Certidão de Óbito, quando for o caso;

III - Comprovante de residência atualizado;

IV - Comprovante de Renda, se for o caso.

Seção IV

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL

Art. 8º Serão exigidos, para fins de concessão do Benefício Eventual:

I - Inclusão ou atualização do cadastro da família no CadÚnico para Programas Sociais do Governo Federal;

II - Realização de estudo socioeconômico da família, por um técnico de referência do estabelecimento, na ausência deste, um técnico do órgão gestor deverá realizar o atendimento demandado.

Art. 9º O benefício será garantido às famílias e pessoas em situação de

vulnerabilidade e/ou risco social cuja renda mensal seja igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo ou renda per capita mensal seja igual ou inferior a ½ salário mínimo, exceto para o **Auxílio Funeral** e **Auxílio Reparos Residenciais**, onde a renda familiar poderá ser de até 2 (dois) salários mínimos ou renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo vigente no País.

Parágrafo Único. Nos casos em que as famílias não se enquadrem no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento à família poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer técnico.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Do Auxílio Natalidade

Art. 10. O benefício eventual na forma de auxílio natalidade atenderá questões relacionadas a alguns aspectos, tais como: necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas; apoio à mãe e/ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento; apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º O auxílio natalidade será concedido em forma de bens de consumo, prioritariamente kit de enxoval para o bebê, incluindo vestuário e itens de higiene pessoal, observada a qualidade que garanta a dignidade da família beneficiária. Nas hipóteses de óbito do recém-nascido ou da mãe, o benefício poderá ser destinado ao atendimento de necessidades imediatas da família, inclusive por meio de auxílio alimentação ou outros bens essenciais, conforme avaliação da equipe técnica.

§ 2º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento, com prazo de atendimento de trinta dias.

Seção II

Do Auxílio Funeral

Art. 11. Voltado ao amparo das famílias em situações decorrentes do falecimento de seus membros, o benefício eventual constitui prestação temporária, não contributiva, no âmbito da assistência social, destinada a assegurar dignidade, respeito e apoio à família beneficiária diante dos riscos e vulnerabilidades ocasionados pela morte de seu provedor ou de integrante do núcleo familiar.

§ 1º O benefício compreenderá o custeio de despesas funerárias, incluindo fornecimento de urna funerária, velório, sepultamento, transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação e demais serviços inerentes à realização do funeral.

§ 2º Será admitido, ainda, o ressarcimento de despesas realizadas pela família, limitado ao valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), nos casos de perdas e danos decorrentes da ausência ou impossibilidade de concessão do benefício eventual no momento em que este se fizer necessário, desde que devidamente comprovadas.

§ 3º O traslado do corpo será assegurado no limite de até 600 km (seiscentos quilômetros), excetuando-se os casos de falecimento ocorridos no município de Barretos, hipótese em que poderá haver cobertura integral, conforme avaliação e regulamentação do órgão competente.

§ 4º O benefício será concedido por meio do custeio de despesas em bens de consumo ou serviços;

§ 5º Em casos de ressarcimento das despesas previstas no artigo 12º, a família poderá requerer o benefício até trinta dias após o falecimento, mediante apresentação de notas de despesas.

§ 6º O requerimento do benefício auxílio funeral deve ser realizado até 30 dias após o falecimento.

Seção III

Do atendimento às Situações de Vulnerabilidade Temporária.

Art. 12. A situação de vulnerabilidade temporária é caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - Riscos: ameaças de sérios padecimentos;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - Danos: agravos sociais e ofensas.

§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - Da falta de:

a) Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante de sua família, principalmente a falta de alimentação;

b) Falta de domicílio ou domicílio em situação precária ou em situação de deterioração;

c) Falta de documentação.

II - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da

presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - De desastres e de calamidade pública;

V - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º Provisão do benefício: Este provimento se dará por meio da concessão de Benefícios Eventuais, compreendidos de:

I - Auxílio Alimentação: Fornecimento de refeição ou cesta básica.

II - Auxílio água: Destina-se a garantir o fornecimento de água às famílias que possuam idosos, crianças, gestantes ou pessoas com deficiência ou doença incapacitante, por meio do pagamento de fatura de consumo, limitado a consumos entre 10 m³ e 20 m³. Fica vedado o pagamento de faturas acumuladas, sendo permitida exclusivamente a quitação da conta mais antiga.

III - Auxílio Energia: Destina-se a garantir o fornecimento de energia elétrica às famílias que possuam idosos, crianças, gestantes ou pessoas com deficiência ou doença incapacitante, mediante o pagamento de fatura de consumo de até 120 kWh. Fica vedado o pagamento de faturas acumuladas, sendo permitida exclusivamente a quitação da conta mais antiga.

IV - Auxílio Gás: Fornecimento de gás para atender situações emergenciais e pontuais de forma a assegurar o preparo dos alimentos às famílias com idosos, crianças, gestantes e pessoa com deficiência ou doença incapacitante;

V - Auxílio Moradia: concessão de atendimento emergencial e temporário, mediante o pagamento de aluguel social, destinado a famílias em situação de vulnerabilidade;

VI - Auxílio Agasalho - Fornecimento de Cobertores, agasalhos e/ou vestuários;

VII - Auxílio Locomoção e hospedagem: Fornecimento de passagens, transporte, hospedagem;

VIII - Auxílio Documentação: subsidiar técnica e financeiramente a emissão de documentação civil original, incluindo fotografia, (RG e CPF “se houver viabilidade”, Certidão de Nascimento), encaminhamento para emissão da Carteira de Trabalho, obtenção da segunda via de documento que exige o pagamento de taxa de emissão, depois de verificada a inexistência de gratuidade para este fim.

IX - Auxílio Reparos Residenciais: execução de pequenos reparos para adequação da moradia, incluídos material de construção e/ou mão de obra.

Art. 13. O benefício eventual auxílio alimentação será concedido através do fornecimento de refeição, quando se tratar de transeuntes, pessoas em situação de rua e/ou casos especiais, mediante justificativa fundamentada e ainda por meio de cesta básica de alimentos, podendo ser, do tipo 1, para famílias compostas por 3 (três) pessoas ou tipo 2, para famílias compostas por 4 (quatro) ou mais pessoas.

Art. 14. O auxílio locomoção e hospedagem será concedido à indivíduos/famílias que estejam em trânsito no município; pessoas que desejam retornar à cidade de origem ou à indivíduos que necessitam comparecer ao Poder Judiciário (Fórum, Defensoria Pública e Promotoria) e Agência da Previdência Social/INSS, em ambos os casos, quando

se tratar de situação de violação de direitos o atendimento será preferencialmente realizado por meio da Proteção Social Especial.

Art. 15. O auxílio moradia será concedido a indivíduos/famílias com domicílio eleitoral em Alcinópolis MS e que já estejam morando no município por um período mínimo de 01 (um) ano, mediante comprovação através da apresentação da folha de rosto do Cadastro Único ou título eleitoral, sem prejuízo dos critérios avaliativos de situação de vulnerabilidade.

Art. 16. A concessão do **Auxílio Reparos Residenciais** compreende:

a) Pequenas intervenções ou reparos no imóvel, que não se caracteriza como construção, ampliação ou reforma, e que influenciarão na prevenção ou minimização de risco à dignidade, saúde ou integridade física;

b) Adaptações e/ou adequações em residências de idosos ou pessoas com deficiência, garantindo a acessibilidade;

c) Ligação ou manutenção na rede de esgoto ou fossa asséptica.

§ 1º A concessão do benefício dar-se-á após avaliação realizada por profissional do setor de engenharia do Município, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante:

Documento que comprove a propriedade e/ou posse mansa e pacífica do imóvel, definitiva ou transitória;

Certidão negativa de débitos Municipais, junto ao Setor Tributário do Município;

Certidão de possuidor de um único imóvel, junto ao Setor Tributário do Município.

Seção IV

Da Situação de Calamidade Pública

Art. 17. Atendimento as situações de calamidade pública, conforme Decreto 6.307/2007, entende-se como o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desmatamento, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes. O benefício será concedido conforme a necessidade da família ou indivíduo, na forma de bens de consumo e serviços.

a) **Prestação de serviço:** Documentação civil, transporte e passagem; serviços funerários, abrigo emergencial e temporário, mão de obra para reparos residenciais;

b) **Bens de consumo:** Auxílio alimentação, produtos de higiene pessoal e de limpeza, urna funerária e acessórios, material de construção, cobertores, agasalhos e vestuário.

Art. 18. As despesas da concessão dos benefícios eventuais serão financiadas pelas seguintes fontes: Fundo Municipal de Investimento Social/FMIS, Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS e Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS.

Art. 19. Compete ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social:

a) A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da

concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

b) A articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para atendimento integral da família beneficiária;

c) A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão de benefícios eventuais.

Art. 20. Ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS compete:

a) O monitoramento e avaliação da execução, dos benefícios eventuais;

b) A reformulação anual ou sempre que se fizer necessário da regulamentação da concessão dos Benefícios Eventuais, em conjunto com o órgão gestor de assistência social.

Art. 21. Nos casos em que o usuário não se enquadrar nos critérios desta Deliberação, a equipe técnica responsável e o órgão gestor poderá conceder o Benefício mediante justificativa fundamentada.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alcinópolis-MS, 22 de maio de 2026.

Debora Sabrina Rezende Amorim
Presidente do CMAS
